GOVERNC. ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE AÇÕES CLIMÁTICAS
00

 \mathbf{F}_{i}

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0712025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N ° 06/2025

Termo de Contrato que entre si celebram a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC e a Empresa GD CONSTRUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si celebram de um lado a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC,

• integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.41 0.081/0001 -97, com sede na Rua Capitão Benedito Teófilo, nº 140, Bairro 13 de Julho, CEP 49020-050, Aracaju-SE, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo sua Secretária DEBORAH

CRISTINA DE ANDRADE MENEZES DIAS, brasileira, casada, arquiteta, inscrita CPF no 661. 15 e da carteira de identidade com o RG n expedida pela SSP/SE, residente e domiciliado nesta cidade de Aracaju/SE, e do outro lado a GD CONSTRUÇÕES LTDA. com sede na Rua Lourival Chagas, no 45, Bairro

Grageru, CEP 49.025-390, Aracaju-SE, registada no CNPJ sob n ° 44.915.490/000121, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por GUSTAVO SILVEIRA DIAS, brasileiro, casado, engenheiro civil,

SECRETARSA

portador do RG n ° SSP/SE e inscrito no CPF nº 023.

e domiciliado à

. CEP 40.000 Aracaju-SE, em vista o que consta Processo nº 416/2024 e na Concorrência Eletrônica 06/2025, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei n° 14.133 de 1 º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 342 de 28 de junho de 2023, Decreto Estadual nº 368. de 1^{-0} de agosto Lei Estadual n ° 8.866 de julho de 2021, regulamentada através Decreto nº 41.008 ECRETARIA DE ESTADO DO SEIO AMBRENTE, de de 6 de outubro 2021. SUSTENTABILIDADE E AÇORO CLIMÁTICAS observadas alterações as introduzidas - DO OBJETO referidos nos diplomas legais dennais to tem como objeto a EXECUÇÃO legislações aplicáveis, nº ESPACO VERDE EDUCATIVO PAI 2301/2025 Parecer Procuradoria Geral do Estado - PGE, nas cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMETRA - DO OBGETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto DOS SERVIÇOS/OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO VERDE PARA 1 ª INFÂNCIA, ANEXO AO CENTRO EDUCATIVO E COOPERAÇÃO SOCIO AMBIENTAL DO ESTADO DE SERGIPE, LOCALIZADO NO PARQUE EOi?r4tNADOR JOSÉ ROLEMBERG LEITE BAIRRO PORTO DANTAS EM ARACA DE nas condições estabelecidas na Concorrência Eletrônica acima citada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇS orONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos do Processo Licitatório teores são do conhecimento da CONTRATADA, a quai neste ato declara e aceitá-los, para todos os fins e efeitos legais, quais sejam: Edita! da Eletrônica n ºn 06/2025 e Anexos (Mapa de Risco/Projeto Básico/Memoriaí e Orçamento), Documentação de Habilitação e Proposta de Preços da ore 'ÀT-ADA.

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS

2.2. Durante a sua vigência, ficam a este Contrato, quaisquer modificações, alteração elou inclusão nos ou ainda especificação que venham a ser necessárias decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA mediante elaboração de TERMO ADITIVO, c guai deverá conter a extensão dos descontos praticados no presente Contreto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRA'ÜjAL

3.1. Pela perfeita e integral execução deste cc;otrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 2.110.752,72 (dois milhões, cento e dez mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e dc;ts centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOR CÑSC; AMENTÁRIOS

4.1. Os Recursos Financeiros pare dos serviços/obras resultantes deste Contrato são oriundos da Fonte de Recursos cio Estado, cuja despesa será Programática i casa de suno Cep 49020-050 Aracaju/SE Orçamentária adiante especifi c.?õe. 1.; nidade Orçamentária: 324020 Classificação Funcional Projeto/Atividade: 1033

a Caoitâo Benedho

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Fontes de Recursos: 172000/150002.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DOS SERVIÇOS/OBRAS

5.1. O prazo para execução dos serviços/obras está estimado em 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços/Obras emitida pela CONTRATANTE, e

consequente ciência da CONTRATADA.

Rua Benedito Teófilo Otoni, Baião Treye

SECRETAR A

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO

- 6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
- 6.2. O presente Contrato poderá ser alterado por interesse unilateral da CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, mediante justificativa técnica, que será apreciada pela CONTRATANTE, tudo mediante Termo Aditivo, obedecendo ao disposto no art. 124 com seus incisos e parágrafos, combinado com os arts. 104, 115 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.3. As alterações unilaterais a que se refere o item anterior, não poderão em hipótese alguma, transfigurar o objeto da presente contratação.
- 6.4. Nos casos de alteração unilateral do Contrato nos moldes do item 6.2 que impliquem em aumento ou diminuição de encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá reestabelecer, no mesmo Termo Aditivo, o equilíbrio econômico financeiro do início do presente instrumento, tudo em consonância com os arts. 130 e 131 e parágrafo único do art. 131, da Lei nº 14.133/2021.
 - 6.5. Os eventuais períodos de paralisação dar-se-á mediante autorização da CONTRATANTE, sendo justificada, e o Cronograma de trabalho ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços/obras, de acordo com o Termo de Paralisação devidamente assinado pelas partes.
 - 6.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Capitão nº •t4ú) 49020050 AracejWSE

3

SERCFE

GOVERNO 00 ES7AÜQ

DE ESTADOMEIO AMBIENTE,

 \mathbf{F}

6.7. Antes de prorrogar o prazo de vigência do Contrato, a CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultando os cadastros nacionais e municipal de empresas inidôneas, emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E

ATUALIZAÇÃO

- 7.1. O valor do presente Contrato importa em R\$ 2.110.752,72 (dois milhões, cento e dez mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos).
- 7.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira os valores unitários expressos na planilha orçamentária que é parte integrante do presente Contrato.
- 7.3. Os serviços/obras objeto deste Cor:trato serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, de forma que a CONTRATANTE efetuará os pagamentos de acordo com as medições apresentadas mensalmente, baseadas nos serviços efetivamente executados.
- 7.4. As referidas medições e suas faturas e notas fiscais serão protocoladas no eDoc e encaminhadas ao Gabinete da CONTRATANTE, o qual encaminhará para o respectivo atesto pelo Fiscal do Contrato e, em seguida, ao Gestor. Após, o processo será encaminhado ao Departamento de Administração e Finanças posterior conferência encaminhamento setor е ao competente para ____ -- -- unico CONTRATADAJever qual pagamento, diante enumerados, os quais poderão ser apresentados, deverá ser

GOVERNO

SECRETARIA DE ESTADO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABLIDADE CLIMÁTICAS

efetivado em até 30 (trinta) dias, sendo este o período de adimplemento de cada fatura.

- 7.5. Ocorrendo a não aceitação pela fiscaiizeção da CONTRATANTE dos serviços faturados, será a CONTRATADA de imediato comunicada para retificação e apresentação da nova fatura escoimada das causas de seu indeferimento.
- 7.6. As faturas deverão ser apresentadas acompanhadas dos sequintes documentos:
- I No primeiro faturamento, ou quando de feturamento apresentar os documentos adiante



conforme o caso, em original ou em cópia autenticada por cartório competente, por servidor do protocolo ou pelo Fiscal de Contrato da CONTRATANTE, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento em original:

- a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão convenente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal.
- b) Medição dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo Fiscal de Contrato da CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução.
- c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no Cadastro Específico do INSS — CEI, junto à Receita Federal do Brasil.
- d) Cópia da Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE. ua Teófilo

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS

e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica — ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe — CREA ou Conselho Profissional competente de Sergipe, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos

Representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

- f) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, vigentes, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, vigente, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe.
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipais, vigente, fornecida pela Fazenda Municipal.
- ${\bf i)}$ Comprovante de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer

14Cs

49020w05(X



DOESTADO

E AGOES

Natureza - ISSQN, junto ao respectivo Município, de acordo com Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe n ° 208: de 6 de dezembro de 2001, e com a Lei Complementar n ° 116, de 31 de julhQ de 2003.

 j) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, vigente, fornecido pela Caixa

Rua Capitão Benedito Teófilo Otoni. Bairro Treze de Julho, CEP Aracaju/S

GOVERNO

SECRETARIA DE ESTADO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABLIDADE CLIMÁTICAS

Econômica Federal.

- I) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social GFIP, identificada pelo Cadastro Específico do iNSS CEI, acompanhada pela Guia da Previdência Social GPS, devidamente autenticadas, de forma legível, pelo Banco Arrecadador referente ao período de execução do objeto contratado.
- m) Prova de regularidade, sujeita à verificação autenticidade, que comprove a inexistência de inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, vigente, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho.
- II Quando dos demais faturamentos, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou em cópia autenticada por cartório competente, por servidor do protocolo ou pelo Fiscal de Contrato da CONTRATANTE, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento em original:
- a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão convenente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal.
- b) Medição dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo Fiscal de Contrato da CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução.
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE,

SUSTENTABILIDADE È AÇOES CLIMÁTICAS

Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às Contribuições

Previdenciárias e às de Terceiros, vigentes, fornecidas pela

6 apn" nedito n oldo. Bairo Treze de Julho. CEP 49020-050, Aracaju/SE

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E ACOES CLIMÁTICAS

Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional.

- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, vigente, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, vigente, fornecida pela Fazenda Municipal.
- f) Comprovante de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, junto ao respectivo Município, de acordo com Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe n ° 208, de 6 de dezembro de 2001, e com a

Lei Complementar n ° 116, de 31 de julho de 2003.

- .g) Certificado de Regularidade do FGTS dRF, vigente, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
 - h) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social GFIP, identificada pelo Cadastro Específico do INSS CEI, acompanhada pela Guia da Previdência Social GPS, devidamente autenticadas, de forma legível, pelo Banco arrecadador referente ao período de execução do objeto contratado.
 - verificação i) Prova de regularidade, sujeita à autenticidade, que comprove inexistência а inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, vigente, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho.

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E ACOES CLIMÁTICAS

- j) Cópia do contra-cheque e do comprovante de pagamento de cada trabalhador da CONTRATADA que tenha participado da execução do objeto contratado.
- 1) Cópia dos comprovantes de pagamento de férias ou verbas rescisórias de cada trabalhador da CONTRATADA que tenha participado da execução do objeto contratado.
- 7.6.1. Na hipótese do pagamento da fatura vir a ocorrer em período anterior à data

0.0

CEP 20-050,

ESTADIO

DO

E AÇ, áES

limite do recolhimento da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de' Servico, a CONTRATANTE reterá 3,5 % (três e meio por cento) do valor bruto da Nota Fiscal, exceto CONTRATADA comprovar que efetivara os referidos recolhimentos de forma antecipada. Havendo a retenção, quando CONTRATADA comprovar а efetivação dos recolhimentos atinentes ao respectivo faturamento, o valor lhe será devolvido, acaso já não tⁱverem repassados à entidade arrecadadora.

7.6.2. No caso de obras e serviços de engenharia cujo pagamento da Guia de Previdência Social — GPS tenha sido identificado pelo Cadastro Geral de Contribuintes — CGC ou pelo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ, a CONTRATADA deverá requerer do Instituto Nacional do Seguro Social — INSS que faça a transferência do respectivo pagamento para o Cadastro Específico do INSS — CEI, apresentando à CONTRATANTE documento que ateste a realização dessa operação.

GOVERNO

SECRETARIA DE ESTADO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABLIDADE CLIMÁTICAS

- 7.6.3 A não apresentação dos documentos exigidos nos incisos I e II do presente item, ainda que não acarrete a retenção do pagamento dos serviços comprovadamente executados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis, nos termos do caput e do S 3º do art. 1 º da Resolução TC nº 208/2001, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- 7.7 O pagamento será efetuado através de iançamento bancário em favor da CONTRATADA, cujas informações pertinentes (banco, agência, n º da conta, etc.) deverão ser fornecidas no momento da assinatura do Contrato, e em conformidade com a liberação de recursos.
- 7.8 O pagamento das faturas após o prazo de adimplemento estipulado na presente Cláusula obrigará a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA, desde que esta não tenha concorrido de alguma forma para tanto, compensação financeira de acordo com a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE ocorrida entre a data final para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.
- 7.9 Havendo acréscimo elou redução dos serviços contratados, resultantes d
- 8
- F "o 1º140 Sairo Treze õ? CEP 49020050. Atacggu/SEi modificações de projetos elou especificações autorizados por escrito pela CONTRATANTE, os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA, lavrando-se o Termo Aditivo, dentro do prazo contratual.
- 7.10 0 pagamento do item Administração Local será proporcional à execução financeira da obra ou serviço.
- 7.11 No ato da liberação de cada fatura, sendo constatada pela fiscalização diferença entre o ISS proposto na composição

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E ACOES CLIMÁTICAS

do BDI e o efetivamente recolhido, fica a CONTRATADA ciente de que a CONTRATANTE efetuará a glosa da diferença do percentual do ISS aplicado sobre o BDI no valor da respectiva nota fiscal.

- 7.12 Fica vedado à CONTRATANTE efetuar o pagamento sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.
- 7.13 Caso sejam constatados pela Fiscalização elou CONTRATANTE, erros, falhas ou divergências nos documentos de faturamento, o pagamento acima estabelecido só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos.
- . 7.14 Os preços contratados serão alterados para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da Proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços do Contrato, conforme preconiza 0 art. 134 da Lei 14.133/2021.
- 7.15 Os pagamentos dos serviços poderão ser sustados pela

CONTRATANTE, nos seguintes casos:

7.15.1. Não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA para com terceiros, que possam de alguma forma

prejudicar a CONTRATANTE.

49020,,05CX

GOVERNO

SECRETARIA DE ESTADO MEIO AMBIENTE, CLIMÁTICAS

DO ESTADO

DO

SUSTENTABILIDAOE E AÇOES

- 7.15.2. Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por decorrência do presente Contrato.
- 7.15.3. Não cumprimento do disposto nas instruções fornecidas pela CONTRATANTE e nos Anexos do Edital.
- 7.15.4. Erros ou vícios constatados nas Faturas.
- CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO.
 - 8.1. Os preços serão reajustados após 01 (um) ano da data base de referência dos preços do Orçamento base da CONTRATANTE, com fulcro no art. 92, S 30, da Lei n °
- 14.133/2021, de acordo com a variação do índice de Custo nacional da construção civil e obras públicas apuradas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), aplicando-se a seguinte fórmula:

1<u>1-10</u>

onde:

R = é o valor do reajustamento;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

Io = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva Coluna, pele FGV — Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês do Orçamento Referencial da CONTRATANTE;

II = é o îndice setorial de preços correspondente ao serviço
executado, informado ou divulgado na respectiva Coluna,

as 0

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E ACOES CLIMÁTICAS

peia FGV — Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês em que é devido o reajuste.

8.2. Não será admitido nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.



- 8.3. Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou menos em consequência de suas variações.
- 8.4. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.
- 8.5. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 13º mês para efeito de definição do índice 11, de que trata o item 8.1 supra, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo;
- 8.6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.
- 8.7. Sempre que atendidas as condições do Contrato e da Matriz de Riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômicofinanceiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:
- 8.7.1. às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do <u>inciso I do</u> <u>"caput"</u> <u>do art.</u> 124 da Lei 14.133/2021;



SERGÑPE

GOVERNO

SECRETARIA DE ESTADO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE CLIMÁTICAS

- 8.7.2. ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela CONTRATADA em decorrência do Contrato.
- 8.8. Com relação à repactuação de preços, esta deverá atender ao art. 135 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, até IO (dez) dias após à assinatura da Ordem de Início dos Serviços, a CONTRATADA, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, junto à

Tesouraria da CONTRATANTE, que pode ser:

Ara

00 ESTAno

00

 \mathbf{F}

- 9.1.1. em moeda corrente do País, ou em títuíos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritura!, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido peio Wdinistério da Economia;
- 9.1.2. seguro garantia, observando o art. 96, S3 $^{\circ}$, da Lei N $^{\circ}$ 14.133/2021;
- 9.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Centra; do Brasil;
- 9.1.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E ACOES CLIMÁTICAS

- 9.2. Será exigida garantia adicional da CONTRATADA cuja Proposta de Preços for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da Proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com iegis!ação vigente.
- 9.3 A CONTRATANTE descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos que a CONTRATADA der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a CONTRATADA deverá em 5 (cinco) dias úteis a contar da Notificação Administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da Garantia.
- 9.4. O valor da Caução reverterá integralmente em caso de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízc de anurar-se pela via própria a diferença que houver, em favor da CONTRATANTE.
- 9.5. A garantia para execução do Contrato será levantada, mediante requerimento escrito da CONTRATADA dirigido à CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante comprovação de atendimento ao que preceitua este Contrato, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.
- 9.6. A garantia efetuada em moeda corrente nacional será depositada em uma

Caderneta de Poupança vinculada ao Contrato, a fim de manter sua atualização

12

C) tore nº 140, Baimo Traze de Julho.





governo do estado SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS

SUSTENTABILIDADE E AÇUES CLIMATICAS

financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 10.1. Os serviços pertinentes ao objeto deste Contrato estão descritos no Projeto Básico e demais Anexos do Edital que referendou o presente ajuste e que são partes integrantes deste Instrumento.
- 10.2. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, obedecendo, rigorosamente às Especificações Técnicas e demais normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

- 11.1. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, em relação ao disposto no Projeto Básico e seus Anexos, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CONTRATANTE, determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que correspondam a um dos itens abaixo:
- 11.1.1. Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato.
- 11.1.2. Alteração na natureza, qualidade ou espécie desse trabalho.
- 11.1.3. Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.
- 11.1.4. Suspensão da natureza de tais trabalhos.

Rua Capitão Benedito Teófilo Otoni, nº 140, Bairro Treze do CEP 49020-050, Aracaju/SE

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO

MEIO AMBIENTE,

SUSTENTABILIDADE E AÇOES CLIMÁTICAS

- 11.1.5. Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.
- 11.1.6. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem em alteração dos serviços deverão ser autorizados, sempre por escrito, pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS.

DO

- 12.1. Os quantitativos dos serviços constantes das planilhas orçamentárias deverão estar de acordo com os Projetos, podendo, entretanto, ocorrer variações para mais ou para menos, se necessário for, à melhoria técnica dos serviços/obras, desde que obedecidas às instruções da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações.
- 12.2. As alterações mencionadas no item anterior serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro dos seguintes critérios:
- 12.2.1. Na decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do Contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA.
- 12.2.2. A formação do preço dos Aditivos Contratuais, contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela CONTRATANTE, mantendo-se, em qualquer Aditivo Contratual, a proporcionalidade de diferença entre o valor

Capitão Benedito Teófilo Otoni $\ n^{\circ}$ 140. Bairro Treze de Julho, CEP 49020-050, Aracaju/SE

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO

MEIO AMBIENTE,

SUSTENTABILIDADE E AÇOES CLIMÁTICAS

global estimado pela Administração e o valor global contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. A Fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CEHOPCOMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS ,conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre aquele órgão e a SEMAC, através de profissionais qualificados a serem designados, os quais deverão realizar inspeções, e o que se fizer necessário. Quanto à CONTRATADA deverá designar Preposto, aceito pela Administração com a finalidade de representá-la na execução do Contrato, conforme dispõe o art. 117, da Lei 14.133 de 2021
- 13.2. Nos casos em que o Fiscal da Execução dos serviços cumular as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato, deve haver nomeação expressa de tal cumulação indicada pelo Diretor responsável.
- 13.3. A CONTRATADA deverá apresentar a ART, ao Fiscal do Contrato, 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviços.
- 13.4 As observações, dúvidas, questionamentos técnicos e ocorrências qu

=,

1

DQ

porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser assinalados documentalmente pela Fiscalização, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável;

13.5 Além das observações e anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e as programadas, a CONTRATADA

Rua Capitão Benedito Teófilo Otoni, n° 140, Bairro Treze de Julho, CEP 49020050, Aracaju/SE

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO

MEIO AMBIENTE,

SUSTENTABILIDADE E AÇOES CLIMÁTICAS

deverá recorrer ao Fiscal do Contrato, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de condições especiais.

- 13.6 Nos casos mencionados no item anterior, também é imprescindível a documentação oficiosa com a aposição da assinatura de ambas as partes, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.
- 13.7 Serão obrigatoriamente registrados documentalmente:

13.7.1 PELA CONTRATADA:

13.7.1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos

(quando houver).

- 13.7.2.2.As falhas nos serviços de terceiros, não sujeita a sua ingerência.
 - 13.7.1.3. As consultas à Fiscalização.
 - 13.7.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado.
 - 13.7.1.5.0s acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos.
 - 13.7.1.6. As respostas às interpelações da Fiscalização.
- 13.7.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para os serviços.
- 13.7.1.8. Outros fatos que à juízo da CONTRATADA devem objeto de registro.

GOVERNO DO ESTADO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇOES CLIMÁTICAS

13.7.2. PELA FISCALIZAÇÃO:

13.7.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos itens anteriores.

Rua

DP

- 13.7.2.2. Juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações prazos e cronogramas.
- **13.7.2.3.** Observações cabíveis, a propósito dos registros da CONTRATADA em **documentos oficiosos sobre os serviços**.
- 13.7.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior.
- 13.7.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA.
- 13.7.2.6. Determinação de providências para o cumprimento das especificações.
- 13.7.2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.
- 13.7.3. Serão exigidos pela Fiscalização os Relatórios Circunstanciados de Descartes dos Resíduos Sólidos da Construção Civil com eles os Comprovantes de Recepção Final, emitidos por Empresa devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente, inclusive com os documentos obrigatórios para liberação/atesto da Fatura.

Rua Capitão Benedito Teófilo Otoni, n° 140, Bairro Treze de Julho, CEP 49020050, Aracaju/SE

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO

MEIO AMBIENTE,

SUSTENTABILIDADE E AÇOES CLIMÁTICAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 14. Além de outras responsabilidades definidas neste Contrato, a CONTRATADA obriga-se ainda, a:
- 14.1. Atender à convocação para assinatura do Contrato por pessoa legalmente constituída, nos prazos e condições do Edital, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
- 14.2. Condução dos trabalhos dentro da melhor técnica observando rigorosamente a legislação em vigor.
- 14.3. Manter Preposto durante toda a execução do Contrato, aceito pela CONTRATANTE, para acompanhar os serviços, com a finalidade de representá-la n execução do Contrato.



16

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS

SUSTENTABILIDADE E AÇUES CLIMATICAS

- 14.4. Após a assinatura do Contrato, anotá-lo no Conselho Profissional competente, conforme determina a legislação vigente, apresentando a ART, ao Fiscal do Contrato, em 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.
- Cumprimento, durante execução dos а serviços/obras, o que rege a Legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho, inclusive quanto COMUNICAÇÃO PRÉVIA à DRTE (item 18.2 - NR 18, 6.514/1977, Portaria n° 3.214/1978, e suas respectivas alterações, acaso existentes), com fornecimento fardamento e dos respectivos equipamentos de proteção adequados aos agentes de riscos, aos quais estão expostos os seus empregados referente à execução do Contrato e mediante expedição de Ordem de Início dos Serviços e com a aprovação da CONTRATANTE.
- 14.6. A CONTRATADA é responsável pela integridade física do local dos serviços, durante toda a vigência do Contrato até o recebimento dos mesmos pela CONTRATANTE.
- 14.7. Adoção do LIVRO DE OCORRÊNCIAS (3 vias) para registro diário (inclusive sábados, domingos e feriados) dos assuntos pertinentes aos serviços/obras. Sendo a primeira via para uso da CONTRATANTE, a segunda para a CONTRATADA e a terceira para a Fiscalização, devendo ser assinado conjuntamente pelos Representantes da CONTRATADA (Preposto e Engenheiro Responsável) e pela fiscalização da CONTRATANTE, ficando registradas todas as visitas do Engenheiro Responsável, do Preposto e do Fiscal da obra.
- 14.8. Alocar todos os meios necessários para obter um perfeito resultado, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE.

Rua Capitão Benedito Teófilo Otoni, n° 140, Bairro Treze de Julho CEP 49020-050, Aracaju/SE

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E ACOES CLIMÁTICAS

14.9. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos, decorrentes da execução deste Contrato, inclusive a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras resultantes da execução deste Contrato, inclusive, impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE podendo esta reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o referido ressarcimento, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação co

00. E os

órgãos competentes.

- 14.10. Responsabilizar-se por eventuais multas de natureza municipal, estadual e federal, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato.
- 14.11. Assumir integralmente as responsabilidades pelos danos que causar ao Estado de Sergipe elou CONTRATANTE, e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, isentando o Estado elou CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos, durante a execução do Contrato, hipótese em que fará a devida reparação, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável independentemente (trinta) dias, de avisos interpelação judicial podendo retidas quantias ser pagamentos, com o fim de garantir o referido ressentimento.
- 14.12. Apresentar estatísticas de acidentes à CONTRATANTE caso lhe seja requerido.
- 14.13. Fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos, inclusive os de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's).

a

1

Rua Capitão Benedito Teófilo n° 140, Bairro Treze de Julho, CEP 49020-050, Aracaju/SE

GOVERNC. ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE AÇÕES CLIMÁTICAS

- 14.14. A CONTRATADA concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da Empresa, referentes ao objeto contratado, para os Servidores dos órgãos e entidades públicas.
- 14.15. Durante toda a execução do Contrato, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme disposição expressa do art. 116, da Lei 14.133/2021.
- 14.16. Manter as condições de Habilitação e Qualificação Técnica, exigidas no procedimento licitatório que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Legislação de Regência.
- 14.17. Declaração formal quando dá contratação informando o endereço da instalações, e, sobre o aparelhamento e pessoal técnico, considerado essencial para

Capitão de Julho, CEP 1

execução dos serviços/obras, inerentes ao objeto contratual.

- 14.18. Informar para a CONTRATANTE, quando houver alterações de endereços e meios de comunicações.
- 14.19. Para atendimento ao "Programa de Integridade" nas Empresas que contratem com a Administração Pública do Estado de Sergipe instituído pela Lei Estadual nº 8.866/2021, alterada pela Lei nº 9.267/2023, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 41.008/2021, deverá

Rua Benedito Teófilo Otoni, nº 140, Bairro Treze 49020050, Aracaju/SE

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E ACOES CLIMÁTICAS

apresentar 'Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade do Programa, nos termos dos Anexos I e II, do Decreto Estadual nº 41.008/2021, nos casos em que o contrato tiver prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e valor global igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. A CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais; subcontratar parte dos serviços/obras, objeto do Contrato, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), a critério exclusivo e mediante autorização expressa da CONTRATANTE, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.
- 15.2. caso de haver SUBCONTRATAÇÃO parte serviços/obras para Terceiros, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas servico/obras do objeto contratado, ficando claro que a SUBCONTRATADA apenas reforçará a capacidade técnica CONTRATADA, que executará por seus próprios meios, a parcela principal do objeto contratado, assumindo a responsabilidade integral pela produção, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da SUBCONTRATAÇÃO.
- 15.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de exigir que o pessoal técnico e toda mão de obra da SUBCONTRATADA se submetam a comprovação de capacidad técnica exigida pela CONTRATANTE e, ainda, de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.



Rua Capitão Benedito Teófilo n° 140, Bairro Treze de Julho, CEP 49020-050, Aracaju/SE

GOVERNC. ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE AÇÓES CLIMÁTICAS
00

 \mathbf{E}

- 15.4. A relação contratual estabelecida com a CONTRATANTE será exclusivamente com a CONTRATADA. A CONTRATANTE não assumirá qualquer obrigação de medição e pagamento direto à SUBCONTRATADA ou qualquer responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da SUBCONTRATADA, caso venha ocorrer uma subcontratação.
- 15.5. A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte do objeto contratual deverá comprovar perante a CONTRATANTE que entre os diretores, . responsáveis técnicos ou sócios da SUBCONTRATADA não constam servidores ou ocupantes de cargo comissionado da CONTRATANTE, bem como comprovar as regularidades jurídica, fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA, respondendo solidariamente com a SUBCONTRATADA pelo inadimplemento desta quando relacionado ao objeto do Contrato.
- 15.6. Na hipótese de extinção da subcontratação, a CONTRATADA fica obrigada a imediatamente assumir a parcela do objeto subcontratado ou mediante nova e expressa autorização da CONTRATANTE, substituir a SUBCONTRATADA por outra, mantendo 0 percentual originalmente subcontratado a até sua execução total, cuja empresa deverá equiparar-se às qualificações técnicas da anterior aprovada pela CONTRATANTE.
- 15.7. As subcontratações não expressamente anuídas pela CONTRATANTE elou acima do limite estipulado no item 15 deste instrumento, constituirão motivo para rescisão contratual unilateral.
- 15.8. As vedações do $S3^{\circ}$, do artigo 122, da Lei N $^{\circ}$ 14.133/2021, deverão ser observadas nos casos de subcontratações anuídas.

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

- 16. O Recebimento do Objeto será feito pela CONTRATANTE, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita ¡ nº execução, nos termos do art. 140, da Lei n º 14.133/2021.
- 16.1. O Termo de Recebimento Provisório do objeto deste Contrato será emitido pela

de Julho. CEP 20 CONTRATANTE e assinado pelo Fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da CONTRATADA, informando a sua conclusão.

- 16.2. Quando do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto deste Contrato serão entregues a documentação de comprovação de quitação de todos os contratos da mão de obra empregada, bem como quitação para com o FGTS e INSS.
- 16.3. O Termo de Recebimento Definitivo só será efetivado, quando atendida à execução correta do objeto contratado e quitação a que se refere o item 16.2.
- 16.4. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto deste Contrato será feito após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da aceitação provisória, podendo ser designada comissão para recebimento dos bens ou serviços, nos termos do artigo 138, II, do Decreto Estadual nº 342/2023, bem como Decreto Estadual nº 368/2023. Durante esse período, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento nirá o projetista ou o dos serviços por ela executados. Qualquer casados por falha de dos serviços por ela executados.

Rua Capitão Benedito Teófilo Otoni, nº 140, Bairr CEP 21

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇOES CLIMÁTICAS

falha deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções previstas neste Contrato;

- O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato;
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato nos limites estabelecidos pela lei ou por este

Contrato;

- Os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da CONTRATADA;
- O recebimento definitivo pela CONTRATANTE não eximirá o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos projeto;

Acaso o procedimento de recebimento do objeto contratado constatar vícios na execução do objeto, CONTRATANTE adotará, imediatamente, as providências necessárias para a responsabilização da CONTRATADA, iniciando o procedimento com a elaboração de relatório circunstanciado pelo Fiscal do Contrato, que apontará, detalhadamente, constatados, prosseguindo com а notificação efetue CONTRATADA para que os reparos, reconstruções ou substituições demandadas no citado relatório, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de caracterização de inexecução contratual e consequente instauração de processo para aplicação de sanções, observados os procedimentos e

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E ACOES CLIMÁTICAS

requisitos previstos neste Contrato e nos artigos 212 a 247, do Decreto Estadual nº 342/2023, bem como Decreto Estadual nº 368/2023, devendo a Secretaria de Estado da Transparência e Controle — SETC e a Procuradoria da CONTRATANTE serem comunicadas para ciência e acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- 17.L1. dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- 17.1.2. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. dar causa à inexecução total do Contrato;
- 17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o Certame;
- 17.1.5. não manter a Proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta;
- 17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado se motivo justificado;

Julho, 49020050,

Rua Capitão Benedito Teófilo Otoni, nº 140, Bairro Treze de Julh CEP

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E ACOES CLIMÁTICAS

- 17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Licitação ou a execução do Contrato;
- 17.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1 $^{\circ}$ de aqosto de 2013.
- 17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 1 advertência;
- 11 multa;
- 111- impedimento de licitar e contratar;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 1 a natureza e a gravidade da

infração cometida; 11 - as

peculiaridades do caso concreto;

- 111- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Rua Capitão Benedito Teófilo Otoni, n° 140, Bairro Treze de CEP 49020-050, Aracaju/SE

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇOES CLIMÁTICAS

- a implantação ou o aperfeiçoamento do Programa de Integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4. A advertencia será aplicada exclusivamente pela infração aclrninietrativa prevista no <u>inciso I do item 17.1</u>, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 17.5. A multa será aplicada ao responsável por qualquer das in administrativas previstas no item 17.1.
- 17.5.1. Sanção de multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, disposição expressa no art. 156, S 3º da Lei 14.133/2021.
- 17.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, VI e Vil do tópico 17.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Sergipe, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII, IX, X, XI e XII do tópico 17.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do tópico 17.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

do

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇOES CLIMÁTICAS

- 17.8. A sanção do inciso IV do item 17.2 será precedida de análise jurídica e observará as regras do art. 156, S 6° , da Lei 14.133/2021.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos 1, III e IV do item 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
- 17.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.11. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE decorrente de outros contratos firmados com a CONTRATADA.
- 17.12. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

490200-050. Araca Juihc).

- 17.13. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.14. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade requererá a de processo de responsabilização, instauração avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Licitante ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS

- 17.15. Além da multa por infração administrativa (multa compensatória) prevista no inciso II, do art. 156, da Lei nº 14.133/21, poderá ser aplicada a multa de mora por atraso injustificado prevista no art. 162, da Lei 14.133/21.
- 17.16. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n ° 14.133/2021.
- 17.17. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.
- 17.18. A não apresentação do Relatório de Perfil e do Relatório de Conformidade do Programa de Integridade ou a não constatação da sua regularidade sujeitará a CONTRATADA à sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do Contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 2 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do "Programa de Integridade", tudo conforme o disposto pelo art. 8º, da Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c o parágrafo único do art. 4º, do Decreto Estadual nº 41.008/2021, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 9.267/2023.
- 17.18.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.
- 17.19.0 cumprimento das exigências estabelecidas na Lei 9.267/20

24, mediante

Rua Capitão Benedito Teófilo Otoni, nº 140, Bairro Treze CEP 49020-050, Aracaju/SE

GOVERNO ESTACO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE AÇOES CLIMÁTICAS

OC

 \mathbf{E}

atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação de multa, conforme disposto no S 2º do art. 8º da Lei n º 8.866/2021, acrescentado pela Lei nº 9.267/2024.

17.19.1. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa, conforme disposto no S 3° do art. 8° da Lei Estadual n° 8.866/2021, acrescentado pela Lei n° 9.267/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CEHOP.

18. Além das responsabilidades definidas neste Contrato, no Termo de

Cooperação Técnica, no Projeto Básico, Memorial Descritivo e Anexos da Concorrência, é obrigação da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS- CEHOP:

- 18.1. Designar Representante para acompenhar e fiscalizar a execução dos serviços/obras bem como liberar as medições pertinentes execução dos serviços/obras.
- 18.2. Orientar tecnicamente a realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA.

19.1. A CONTRATADA assumirá integra! responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços/obras ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando em caráter irrecorrível, a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também se obriga a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no os

Rua Capitão Benedito Teófilo Otoni, nº Treze de CEP 49020050, Aracaju/SE

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E ACOES CLIMÁTICAS

total ou em parte, quando decorrentes dos serviços em que se verificam vícios, incorreções, má execução ou materiais empregados incorretamente, durante o transcurso da execução do Contrato.

19.2. A CONTRATADA responderá pela eficiência do objeto deste Contrato, n

Julho.

termos do art.618 do Código Civil Brasileiro e Código do Consumidor, bem como pela solidez, qualidade e bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeça a orientações, do Projeto Básico/Plantas e seus Anexos e /ou Especificações Técnicas pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

20.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

GOVERNO ESTA%O

SECRETARIA DE ESTADO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE AÇOES CLIMÁTICAS decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade; caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da

execução do Contrato;

atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la,

ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;

IX não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

00

 \mathbf{E}

- 20.2.A extinção do Contrato poderá ser:
- 1 determinada por atounilat.ere] escrito da
 Administração, exceto nocaso de descumprimento decorrente
 de sua
 própria conduta;
- 11 consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E ACOES CLIMÁTICAS

111 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

- 20.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n ° 14.133/2021, as seguintes consequências:
- 1 assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 11 ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 111- execução da garantia contratual para:
- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Adrninistração Pública;

_ retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

Capitão

140. t,.sz.c. CEP

governo do estado SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS



OVO : ENTINDILIDADE E ACCIES CLIMATICAS

- 21.1. Para a execução deste Contrato a CONTRATANTE, designará por ato do Secretário, a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu Representante, com a competência de
- 21.2. Gestor de Contrato, que dentre outras atribuições anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 21.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.
- Durante a execução deste Contrato a CONTRATANTE, deverá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e poderá exigir o seguro para garantia de bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços objeto deste Contrato.

Rua Capitão Benedito Teófilo Otonis nº 140, Bairro Treze de Jul CEP 49020-050, Aracaju/SE

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS

- 21.5. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar.
- 21.6. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.
- 21.6. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputáv l, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do

SERGã % é

GOVERNO 00ESTADO
DE ESTADO DO

E C'*-IMÁTICAS

início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

22. O presente instrumento foi elaborado de acordo com a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025, com base na 14.133/2021 com suas alterações e

demais legislações aplicáveis que, com estas, não conflitarem.

41

SECRETARIA

AMBIENTE,

SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DO FORO

23. As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com a exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam para dirimir as dúvidas elou conflitos oriundos de sua execução.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 2 (duas) vias de igual teor e para um efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, 08 de Agosto de 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DO SUSTENTABILIDADE E AÇÓES

> Sra. Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias

> > Secretária de Estado

40, Bairro Ou!ho.

CNPJ sob 0 n ° 49.410.081/0001-97

CONTRATANTE

т.



GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE E AÇOES

CLIMÁTICAS

Lho

GD CONSTRUCÕES LITDA

GD CONSTRUÇÕES LTDA

GUSTAVO SILVEIRA DIAS

(Representante Legal)

CNPJ n° 44.915.490/0001-21 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Radul G-Valgerino

CPF Nº: 035:

2. NOME: Vielan Soutes Veto

CPF NO: 0565

Benedito Teófilo n"

